



CONTRATO Nº 66/2021
ORIUNDO PROCESSO Nº 110/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 67/2021

Que entre si fazem de um lado a Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito/TO, e de outro lado como CONTRATADA a Empresa M R CABRAL JUNIOR AGRIMENSURA E ENGENHARIA, por seu representante abaixo assinado, mediante os termos e condições seguintes:

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito - TO, com sede no(a) Praça da Matriz, 100 – Centro – Carrasco Bonito/TO, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 25.064.023/0001-90, neste ato representado pelo Sr. GILVAN BANDEIRA DA SILVA, portador(a) da cédula de identidade RG nº 0001218361996 - SSP/MA e inscrito(a) no CPF/MF nº 008.811.201-09, domiciliado(a) seguinte endereço: Rua Valter Venâncio, s/n, Centro, da cidade de Carrasco Bonito/TO, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinando, e do outro lado como CONTRATADA, a empresa M R CABRAL JUNIOR AGRIMENSURA E ENGENHARIA, CNPJ nº 36.297.295/0001-57, com sede estabelecida na Rua Tancredo Neves, setor rodoviário, Bairro centro, CEP: 77.960-000, Augustinópolis/TO, neste ato representada por seu proprietário o Sr. Matias Ribeiro Cabral Junior, inscrito no CPF nº 036.658.573-84, formalizam entre si o presente ajuste, decorrente da Dispensa de Licitação nº 67/2021, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes, independentemente de transcrição e se regerá pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto municipal nº 063/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações e pelas cláusulas e condições abaixo: convencionam entre si, pelo presente Contrato, a cumprir expressamente as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de georreferenciamento dos pontos de iluminação com luminárias de LED do município de Carrasco Bonito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo para início da prestação deverá ocorrer após assinatura do contrato.
2.2. O prazo de vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) dias, contados à partir da data de sua assinatura, ou findando-se os quantitativos deste contrato, podendo ser prorrogados à critério das partes, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.
2.2. Os serviços serão efetuados no local descrito na ordem de serviço, no horário das 08h00min às 12h00min, das 14h00min às 18h00min, de segunda às sextas-feiras.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

- 3.1. O valor global do presente termo é de **R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais)**.
3.2. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, carregamento e descarregamento, seguros e demais despesas inerentes ao fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal com liberação pela Prefeitura Municipal ou Fundo Solicitante, devidamente atestada pela unidade da requisitante, declarando o recebimento do (s) serviços (s) em plena consonância a Ordem de Serviço.
4.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra legível em nome do ÓRGÃO Solicitante, nº CNPJ, o número do processo licitatório, número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada;
4.3. No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5 % (cinco décimos por cento) ao mês, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, calculados "pro rata die",

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

- 5.1 Os preços contratados são fixos e irredutíveis.



CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo as demais sanções previstas os

Artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

6.1.1 Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do objeto deste contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor do objeto não executado;

6.1.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto não executado quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

6.1.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, no caso da contratada, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar sua rescisão, ou ainda quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

6.1.4 Suspensão do direito de participar de licitações de qualquer órgão público, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de CARRASCO BONITO-TO pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

6.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

6.1.6 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 DA CONTRATANTE:

7.1.1 Apresentar esclarecimentos necessários para a execução do contrato.

7.1.2 Efetuar o pagamento de forma convencionada na Clausula Terceira deste contrato, dentro do prazo previsto, desde que atendida as formalidades previstas.

7.1.3 Notificar, por escrito, a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir eventuais irregularidades encontradas na execução do contrato, bem como, quando da aplicação de multas, retenção por danos causados e quaisquer débitos da CONTRATADA.

7.1.4 Emitir a devida Ordem de Fornecimento (OF) ou Ordem de Serviço (OS) para a contratação pretendida.

7.2 DA CONTRATADA:

7.2.1 Manter durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

7.2.2 Atender a todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de contratação, necessários a execução do contrato, inclusive os encargos de natureza trabalhistas, previdenciários, fiscais, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à execução do objeto deste contrato, sem qualquer vínculo com o CONTRATANTE.

7.2.3 Oferecer, como uma organização completa, independente e sem vínculo com o CONTRATANTE, serviços de comprovada qualidade, sem ônus adicional ao preço registrado.

7.2.4 Não subempreitar o contrato a terceiros, seja parcial ou na sua totalidade.

7.2.5 Assumir de inteira responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao Patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando da execução do objeto deste contrato.

7.2.6 Atender a requisições do CONTRATANTE sempre que for solicitado teste de qualidade dos serviços oferecidos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação, objeto deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1401 - SECRETARIA MUN DE INFRA-ESTRUTURA E HABITAÇÃO

AÇÃO: 2038 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE INFRA-ESTRUTURA E HABITAÇÃO



RUBRICA DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento entre as partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE por medida de interesse público, mediante notificação a CONTRATADA, ou na ocorrência de qualquer das hipóteses, previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1 O presente contrato é parte integrante do Processo nº 110/2021, Dispensa de Licitação nº 67/2021.
10.2 Constituem partes integrantes deste Contrato o Edital e respectivos anexos vinculados ao processo especificado na cláusula anterior, como se deste contrato estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUJEIÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

11.1 As partes submetem-se às normas das Leis 8.666/93 e 10.520/02, cujos dispositivos fundamentarão a solução dos casos omissos, do Processo Licitatório competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Augustinópolis – TO – Vara Distrital de Carrasco Bonito - TO, com exclusão de qualquer outro, para nele dirimirem eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os legais efeitos esperados, juntamente assinados com as testemunhas, abaixo nomeadas e identificadas.

CARRASCO BONITO/TO, 28 de outubro de 2021.


GILVAN BANDEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

**MATIAS RIBEIRO
CABRAL**
JUNIOR:03665857384

Assinado de forma digital
por MATIAS RIBEIRO CABRAL
JUNIOR:03665857384
Dados: 2021.10.28 11:45:43
-03'00'

MATIAS RIBEIRO CABRAL JUNIOR
CPF nº 036.658.573-84
M R CABRAL JUNIOR AGRIMENSURA E
ENGENHARIA
CNPJ nº 36.297.295/0001-57
CONTRATADA

TESTEMUNHAS 01:

NOME PHONY AMARAL DO NASCIMENTO
RG Nº
CPF Nº 036.684.211-02
ASSINATURA: 

TESTEMUNHA 02:

NOME Bruna Sayuana O. Menezes
RG Nº
CPF Nº 048.330.721-14
ASSINATURA: 